



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 22549/2021 Cód. Verificador: I400W6BO
Atendimento ao Público

Requerente: 4077989 - SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI
CPF/CNPJ: 18.806.639/0001-24 **RG:**
Endereço: RUA CARLOS RISCHBIETER - 1974 **CEP:** 89.012-201
GALPAO 01
Cidade: Blumenau **Estado:** SC
Bairro: BOA VISTA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
Fone Comer.: (47) 3053-0031
E-mail: slm@slmservicos.com.br
Assunto: 225 - LICITAÇÃO
Subassunto: 104010 - DIVERSOS
Finalidade:
Data de Abertura: 29/10/2021 10:44
Previsão: 28/11/2021
Fone / e-mail responsável:

Observação:

Recurso contra Inabilitação PP n.º 12.2021 FMDE


SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI
Requerente


AINÁ VITAL
Funcionário(a)

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.



A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.

RES: Ata de Julgamento dos documentos de habilitação - Concorrência nº 12/2021 FMDE

De : SMLSERVIÇOS <slm@slmservicos.com.br> qui, 28 de out de 2021 15:10
Assunto : RES: Ata de Julgamento dos documentos de habilitação - Concorrência nº 12/2021 FMDE 3 anexos
Para : licitacoes@timbo.sc.gov.br, 'administrativo' <administrativo@slmservicos.com.br>
Cc : 'André Maciel' <engenharia03@slmservicos.com.br>, 'Jaime - SLM SERVIÇOS' <engenharia01@slmservicos.com.br>

Responder para : slm@slmservicos.com.br

Boa tarde,

Segue em anexo recurso referente ao edital da Concorrência 12/2021 e Certidão Negativa Crea

Pedimos por gentileza confirmar o recebimento o mesmo e informar se é será validado envio do recurso via email.

Atenciosamente



De: licitacoes@timbo.sc.gov.br <licitacoes@timbo.sc.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 26 de outubro de 2021 11:46

Para: slm <slm@slmservicos.com.br>; administrativo <administrativo@slmservicos.com.br>

Assunto: Ata de Julgamento dos documentos de habilitação - Concorrência nº 12/2021 FMDE

Bom dia

Envio em anexo Ata de Julgamento dos documentos de habilitação referente processo de Concorrência nº 12/2021 FMDE, para conhecimento e providências.

Atenciosamente,

Angela Preuss

Diretora do Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

 **Recurso Timbo .pdf**
236 KB

 **CREA-SLM (val. 31-10-21).pdf**
163 KB

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ-SC.

Referência: Edital de Concorrência nº. 12/2021 - FMDE

SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, CNPJ n.º 18.806.639/0001-24, com sede na Rua Carlos Rischbieter n.º 1.974, galpão 01, Bairro Boa Vista, na cidade de Blumenau-SC, CEP 89012-201, representada por sua titular, a Sr.^a **SIMONE SANTOS**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF n.º 753.443.199-91, portadora do R.G. n.º 2.619.948 SSP/SC, com endereço junto à pessoa jurídica, vem respeitosamente, com fulcro no art. 5º, incisos XXXIV, alínea "a" da CF/88, com base no art. 109, I, "a" da Lei 8.666/93, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar, **RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO**, em atenção à Ata redigida em 26.10.2021, a qual inabilitou a Recorrente, sendo necessário apresentar o presente recurso face a ilegalidade cometida, como seguem:

I – DOS FATOS

O Município de Timbó/SC tornou público edital de licitação na modalidade de Concorrência n.º 12.2021 –, cujo objeto é *"contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a total execução (compreendendo material e mão de obra) para execução da construção do Ginásio de Esportes da Escola Municipal São Roque, cuja área total é de 1.527,87 m², em plena e total conformidade com os memoriais descritivos, projetos, quantitativos, orçamentos estimativos, cronogramas físico - financeiros e demais documentos relacionados."*

Iniciada a análise dos documentos da Recorrente, única empresa participante do certame, embora a constatação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como a apresentação de todos os documentos necessários para a habilitação, constatou-se que, por equívoco, fora apresentada certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA vencida, em desacordo com o item 7.1.4 "a", o que gerou, indevidamente, a inabilitação da Recorrente.

Assim, apresenta-se este recurso no sentido de regularizar tal questão e tornar a Recorrente habilitada, conforme segue.

II – DO DIREITO

Vossa Senhoria, a ilegalidade em comento não pode prosperar pois, a Certidão de Registro da Recorrente perante o CREA apresentada para fins de habilitação, continha validade até 30.09.2021, data em que já havia sido publicado o referido Edital.

Aproveita-se a oportunidade para apresentar, juntamente com o presente recurso, a Certidão de Registro com a validade renovada, comprovando assim sua regularidade perante o CREA.

Ademais Vossa Senhoria, verifica-se que a Recorrente foi a única empresa participante do certame e, mantê-la inabilitada, tornará este processo licitatório fracassado, o que demandará reabrir para apresentação de nova documentação, nos termos do artigo 48, §3º da Lei 8.666/1993.

A fim de se evitar tal acontecimento e, com o fito de não se permitir o excesso de formalismo que é tão combatido nos Processos Licitatórios, deve, Vossa Senhoria, acatar a juntada da certidão que segue anexa, a fim de que se prestigie a seleção da proposta mais vantajosa, como se vê nos julgados abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR MANTENDO EMPRESA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - **APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO VENCIDA - EXCESSO DE FORMALISMO NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE** - [...] - OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO PROCESSO LICITATÓRIO - SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ART. 3º, DA LEI Nº 8666/93 - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - RECURSO IMPROVIDO - UNÂNIME. (Agravo de Instrumento nº 201300205361 nº único0002413-62.2013.8.25.0000 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator (a): Roberto Eugenio da Fonseca Porto - Julgado em 21/05/2013) (TJ-SE - AI: 00024136220138250000, Relator: Roberto Eugenio da Fonseca Porto, Data de Julgamento: 21/05/2013, 1ª CÂMARA CÍVEL).

LICITAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO VENCIDA. LICITANTE INABILITADA. [...]. IMPETRANTE QUE POSSUÍA O REFERIDO DOCUMENTO REGULARIZADO ANTES DA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO E FALTA DE RAZOABILIDADE. ATO ILEGAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. REEXAME DESPROVIDO "**Não se pode perder de vista que a finalidade precípua da LICITAÇÃO é a escolha da contratação mais vantajosa para a Administração Pública e, para atingi-la, não pode o administrador ater-se à rigorismos formais exacerbados, a ponto de afastar possíveis interessados do certame, o que limitaria a competição e, por consequinte, reduziria as oportunidades de escolha para a contratação**". (ACMS n. 2006.040074-1, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007).

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º, da Lei nº. 8666/93, é vedado aos agentes públicos, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Inabilitar a Recorrente é afrontar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa pois, a Recorrente foi a única participante do certame e, como bem verificou a CPL e os setores técnicos, estes cumpriram rigorosamente todos os itens do Edital que tratam da regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira, o que os torna aptos a serem declarados vencedores.

A Recorrente comprou possuir qualificação técnica, demonstrando acervo suficiente para executar os serviços ora licitados, sendo um mero equívoco, um erro meramente formal, a apresentação de uma certidão vencida há menos de 30 dias da data de abertura dos documentos habilitatórios.

Outrossim, o processo licitatório é obrigatório para toda Administração Pública e deve seguir vários princípios, sendo o da legalidade o primordial, conforme preconizado no art. 37 *caput* da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...].

Neste sentido, imperioso se destacar os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles quanto ao assunto:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, **sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar**, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Ante ao exposto, entende-se que, visando o estrito cumprimento dos Princípios da Legalidade e da Seleção da Proposta mais Vantajosa, necessário que se aceite a presente certidão atualizada que ora se apresenta, a fim de comprovar o estrito cumprimento do item 7.1.4 "a" do Edital, a fim de se evitar a declaração de licitação fracassada. Ademais, caso não seja este vosso entendimento, que a licitação seja declarada fracassada e seja oportunizado o prazo de 08 dias úteis para que a Recorrente apresente nova documentação, eivada de qualquer irregularidade, nos termos do artigo 48, §3º da Lei 8.666/1993, para que se cumpra com o fim específico do certame e preserve a legalidade dos atos públicos.

III – DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, se **REQUER**:

A. Por ser tempestivo, o recebimento e a análise do presente **RECURSO**, por esta respeitosa Comissão de Licitação, a fim de julgar totalmente **PROCEDENTE** os pedidos deste recurso, **revogando-se a decisão exarada na Ata do dia 26.10.2021, habilitando a Recorrente ante o cumprimento, neste ato, do item 7.1.4 "a"**, com a comprovação de seu registro junto ao CREA, a fim de que se atenda na íntegra os preceitos editalícios e, principalmente, se atenda aos princípios da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa;

B. Não sendo este Vossa entendimento, que se conceda o prazo de 08 dias úteis para que a Recorrente apresente nova documentação, eivada de qualquer irregularidade, nos termos do artigo 48, §3º da Lei 8.666/1993,

C. Em sendo diverso o entendimento supra, que o Presidente da Comissão de Licitação faça subir o Recurso e suas Razões, devidamente informados, à autoridade imediatamente superior e competente para análise e decisão final, conforme preceitua o § 4º do art. 109, da Lei 8.666/93;

Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Blumenau/SC, 28 de outubro de 2021.

**SIMONE
SANTOS:75
344319991**

Assinado de forma digital por SIMONE SANTOS:75344319991
Dados: 2021.10.28 15:07:10 -03'00'

SLM TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP
Rep. Simone Santos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI EPP

Aprovado em: 25/10/2013

CNPJ: 18.806.639/0001-24

Registro: 123780-5

Endereço: RUA CARLOS RISCHBIETER, 1974, GALPAO 01 BOA VISTA
89012-201 BLUMENAU SC

Número da alteração contratual: 5

Data da certificação: 14/05/2018

Capital social atual: R\$ 2.700.000,00 - DOIS MILHOES SETECENTOS MIL REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: ATIVIDADES TECNICAS APROVADAS PELO CREA-SC, LIMITADAS A(S) AREA(S) DE ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELETRICA E ENGENHARIA MECANICA, PARA: ASFALTAMENTO DE VIAS PUBLICAS, CALCADAS, REFORMAS E MANUTENCAO; CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS, VIAS FERREAS; ESTAQUEAMENTO, EQUIPAMENTOS DE PERFURACOES, SAPATAS OU FUNDACOES; DEMOLICAO DE ESTRUTURAS EDIFICADAS, PONTES, PREDIOS; SISTEMA DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, SUBSTITUICAO DE POSTES, FAIXAS E DELIMITADORES LUMINOSOS; COLETAS DE ENTULHOS E REFUGOS DE OBRA, DEMOLICOES, REMOCAO DE LIXO URBANO; LIMPEZA DE RUAS, DE CAIXAS DE AGUA, DE GORDURA, DE CALDEIRAS, FORNOS; INSTALACAO DE ALARMES CONTRA ROUBO EM EDIFICACOES, ANTENAS PARABOLICAS, PORTAO ELETRONICO, INTERFONES; SERVICO DE ENCANAMENTO RESIDENCIAL, SISTEMA DE AQUECIMENTO SOLAR, REPARACAO E MANUTENCAO DE SERVICOS HIDRAULICOS; PINTURA DE CASAS, APARTAMENTOS, CONDOMINIOS; ESGOTO SANITARIO, ESTACOES DE BOMBEAMENTO DE AGUA, GALERIAS PLUVIAIS, SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA; OBRAS DE CONTENCAO DE ENCOSTAS, DE ACUDES, ESCOAMENTO; CONSTRUCOES RESIDENCIAIS, PREDIAIS, CENTROS COMERCIAIS, HOTEIS, Pousadas; CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE OBRAS DE ARTES RODOVIARIAS COMO PONTES, TUNEIS, VIADUTOS, PASSARELAS; LIMPEZA DE FOSSAS SEPTICAS, GALERIAS PLUVIAIS, TANQUES DE INFILTRACAO; HIGIENIZACAO E CONSERVACAO DE PREDIOS E CONDOMINIOS; ACABAMENTO E INSTALACAO DE TOLDOS, PERSIANA, PISCINAS, VIDROS E ESPELHOS.

Responsáveis Técnicos:

Nome: JAYME RODRIGUES MACEDO

Responsabilidade Técnica aprovada em 13/06/2018

Carteira: 133369-D Expedida pelo CREA-RS (Visada sob nro 078355-0 por este CREA-SC)

RNP: 2200305362

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: ARTIGO 07 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA.

Nome: REGINALDO VALIM

Responsabilidade Técnica aprovada em 09/12/2019

Registro: SC S1 128239-9 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2513324102

Título: ENGENHEIRO MECANICO

Atribuições do Profissional: ARTIGO 12 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA.

Nome: DIEGO FIAMONCINI

Responsabilidade Técnica aprovada em 29/09/2020

Registro: SC S1 133062-1 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2514045410

Título: ENGENHEIRO CIVIL

ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Atribuições do Profissional: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA. ARTIGO 4 DA RESOLUCAO

359/1991 DO CONFEA.

Nome: JESSICA RODRIGUES DE MORAES

Responsabilidade Técnica aprovada em 20/12/2018

Registro: SC S1 142400-6 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2515482481

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuições do Profissional: ARTIGO 8 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA.

Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Emitida às **10:42:52** do dia **01/10/2021** válida até **31/10/2021** .

Código de controle de certidão: **4H50-DF62-12HC-8386**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br)

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005

Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br